



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação

RESULTADO DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018

A Comissão Permanente de Licitação composta por Servidores desta Municipalidade sendo: Renata Zanete, Natielle Matos Soares, Camila Reis Coutinho, Darlene Gomes dos Santos e Josilayne Grigório de Azeredo, respectivamente como Presidente e Membros, designados pela **Portaria Nº 189/2017**, em análise aos documentos apresentados pelos licitantes abaixo relacionados, referente a CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº. 001/2018, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO E ASFÁLTICA E CALÇADA CIDADÃ NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS-ES**, emiti o resultado da análise efetuada, conforme se detalha a seguir.

Licitantes participantes:

1. **ADRIANA E. P. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI (CNPJ: 15.118.800/0001-89);**
2. **CAPE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA (CNPJ: 04.304.932/0001-89);**
3. **COMER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CNPJ: 27.170.703/0001-14);**
4. **CONSTRUVISION REFORMAS E CONTRUÇÕES LTDA ME (CNPJ: 07.682.190/0001-13);**
5. **CONTEK ENGENHARIA S. A. (CNPJ:27.183.425/0001-30);**
6. **MAR & SOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP (CNPJ:07.905.667/0001-82);**
7. **REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME (CNPJ: 02.761.353/000-30);**
8. **ROTIV ENGENHARIA EIRELI EPP (CNPJ: 24.325.161/0001-13);**
9. **STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP (CNPJ: 08.831.581/0001-15);**
10. **VENTO SUL ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 03.509.843/0001-06).**

RESULTADO DA ANÁLISE:

- **ADRIANA E. P. CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM EIRELI:** INABILITADA para o Lote I, pois não atendeu na íntegra o item 3.1.5.2 visto que não apresentou em seus atestados de capacidade técnica o quantitativo mínimo de 3.000m² exigido em edital para o item "calçada de concreto"; não apresentou a documentação técnica para o Lote II, portanto, INABILITADA também para o Lote II.
- **CAPE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA:** HABILITADA para o Lote I, não apresentou documentação técnica para concorrer ao Lote II, portanto, INABILITADA para o Lote II.
Registra-se que em análise a documentação da empresa, verificou-se que o atestado referente a CAT 42723/2018 (nº anterior BA201500000636) está em duplicidade e

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo

Comissão Permanente de Licitação

todas as cópias sem autenticação, sendo portanto sem validade, contudo, os demais atestados e respectivas CATs foram analisadas e atenderam ao edital.

- **COMER CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:** INABILITADA para o Lote I, pois não atendeu na íntegra o item 3.1.4.2 visto que não apresentou o CRC do Contador; não apresentou a documentação técnica para o Lote II, portanto, INABILITADA também para o Lote II.
- **CONSTRUVISION REFORMAS E CONTRUÇÕES LTDA ME:** HABILITADA para o Lote I, não apresentou documentação técnica para concorrer ao Lote II, portanto, INABILITADA para o Lote II.
- **CONTEK ENGENHARIA S. A.:** HABILITADA para o Lote I e o II.
- **MAR & SOL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI EPP:** HABILITADA para o Lote I, não apresentou documentação técnica para concorrer ao Lote II, portanto, INABILITADA para o Lote II.
- **REIS MAGOS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME:** HABILITADA para o Lote I; INABILITADA para o Lote II, pois não atendeu ao item 3.1.5.6, Lote II, alínea "b" (o certificado de regularidade ambiental da detentora da licença ambiental não atende a todos os itens do edital) e "c" (CND Expedida pelo IBAMA da empresa detentora da licença).
- **ROTIV ENGENHARIA EIRELI EPP:** HABILITADA para o Lote I, não apresentou documentação técnica para concorrer ao Lote II, portanto, INABILITADA para o Lote II.
- **STYLLO CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA EPP:** HABILITADA para o Lote I, não apresentou documentação técnica para concorrer ao Lote II, portanto, INABILITADA para o Lote II. Contudo, ressalta-se que a certidão de regularidade para com a Fazenda Federal da empresa venceu em 16/06/2018, porém a empresa comprovou seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, fazendo direito ao uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, disposto em seu § 1º, artigo 43, conforme transcreve-se abaixo.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

sh.

Q

e

B

Rafael



Prefeitura Municipal de São Mateus

Estado do Espírito Santo
Comissão Permanente de Licitação

Desta forma, caso a empresa seja vencedora do certame, deverá apresentar a certidão válida no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

- **VENTO SUL ENGENHARIA LTDA:** INABILITADA para o Lote I por não atender o item 3.1.5 na íntegra, visto que o atestado de execução emitido pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (contrato 37/2014) não está acompanhada da devida CAT, e também por não atender ao item 3.1.5.6 alínea "a" CND Expedida pelo IBAMA; INABILITADA para o Lote II por não atender o item 3.1.5.2, alínea "b" não constando nos atestados de capacidade técnica o item "TR-301-00 (massa asfáltica)", e não atender ao item 3.1.5.6, Lote II, alíneas "b" (certificado de regularidade ambiental da detentora da licença ambiental) e "c" (CND Expedida pelo IBAMA da empresa detentora da licença).

São Mateus/ES, 04 de julho de 2018.

Renata Zanete

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Natíelle Matos Soares

Membro

Camila Reis Coutinho

Membro

Darlene Gomes dos Santos

Membro

Josilayne Grigório de Azerêdo

Membro